

**LEI N° 3.658, DE 05 DE JUNHO DE 2018.****REDEFINE AS ÁREAS DE SAÚDE DA
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Para organização e territorialização da população de usuários do Sistema de Saúde, o município será dividido em quatro áreas de saúde da seguinte forma:

A) AREA DE SAÚDE 1:

Bairro	Limites
Vila Porto do Conde, Assentamento, Bairro Bandeira Branca, Bairro Passo da Areia, Chananeco, Bairro Cidade Alta, parte do Bairro São Thómas, parte do Bairro Fátima.	Ao norte, limitando pelas Ruas José Zeferino Ferreira, Rua Lima e Silva e Rua José Batista Anjolin. Ao Leste, pelas Ruas Glaucus Saraiva, Rua Antônio de Carvalho e Rua Vasco Antônio Ramos Alves, seguindo pela ERS 401, abrangendo até o Cerro da Capororoca Ao Sul, abrangendo Assentamento, Porto do Conde e Carvoeira, até o limite da BR 290.

B) AREA DE SAÚDE 2:

Bairro	Limites
Bairro Princesa Isabel, Bairro Centro, Bairro Cidade Baixa, parte do Bairro Bela Vista, parte do Bairro Quininho, parte do Bairro São Thómas, parte do Bairro Fátima.	Ao sul, iniciando-se pelas Ruas José Zeferino Ferreira, Rua Lima e Silva e Rua José Batista Anjolin. Ao leste, limita-se pelas Ruas Glaucus Saraiva e Flores da Cunha.

**C) AREA DE SAÚDE 3:**

Bairro	Limites
parte do Bairro Fátima, parte do Bairro Bela Vista, Bairro Quinho, Bairro Industrial, Bairro São Francisco, Bairro Padre Reus, Loteamento Bela Vista, Bairro Lago Parque Clube, Bairro Lindos Ares.	Ao oeste, iniciando pela confluência da ERS 401 com a Rua Vasco Antônio Ramos Alves, seguindo pelas Ruas Antônio de Carvalho, Rua Glaucus Saraiva e Rua Flores da Cunha.

D) AREA DE SAÚDE 4:

Bairro	Limites
Morrinhos, Rincão dos Coreias, Morrinhos Alto, Palmeira, Quitéria, Campo Bom, Gramal, Conta do Sutil, Sultilzinho, Santa Elizia.	Ao norte, iniciando-se pela BR 290.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a proceder a divisão das áreas de saúde em suas respectivas micro áreas, bem como as readequações necessárias, através de Resolução aprovada pelo conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.552 de 1º de Agosto de 2017.



Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE



Aline Grandini Farces

Secretário de Infraestrutura e Administração